



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.716/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011.
Autor: Poder Legislativo

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS DOADORES DE
SANGUE EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal, quanto à iniciativa da presente Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Campo Verde.

Parágrafo único- A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecido na presente lei sujeitará os infratores à multa de 20 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), devidos em dobro a cada reincidência.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Verde obrigada a realizar pelo menos uma campanha anual de estímulo à doação de sangue, através de sua Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT.



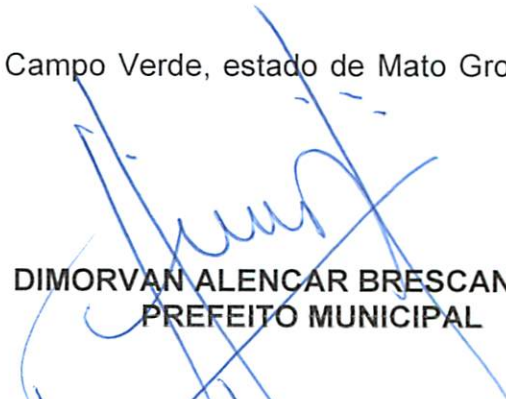


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

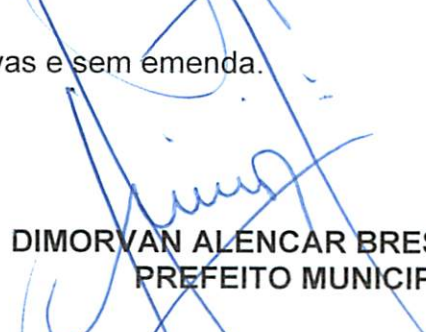
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

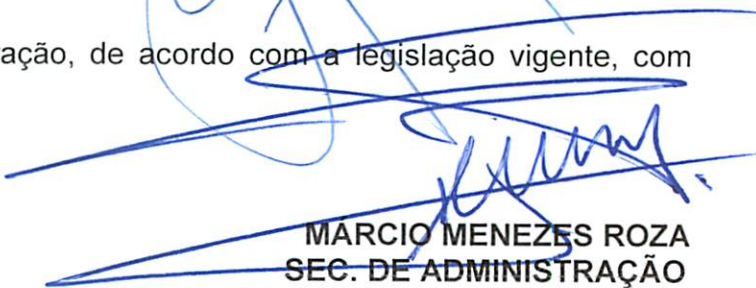
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 17 de Junho de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO